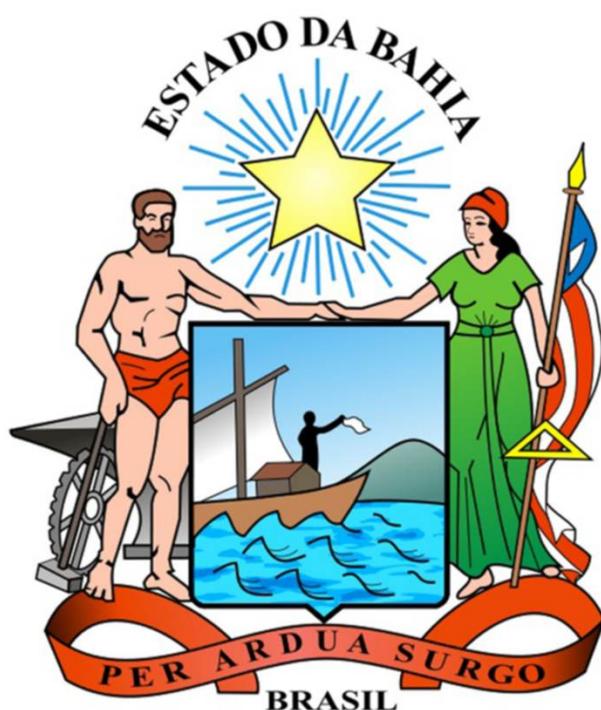


DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE022-2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 3 2 /2023

PORTARIA Nº 29/2023

PORTARIA Nº 30/2023 "

PORTARIA Nº 3 1 /2023



PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 042/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi republicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2023**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de ponto eletrônico, para atender a secretaria municipal de saúde. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 01 de junho de 2023 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura. Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <https://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br/>, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br.

Miguel Calmon, 22 de maio de 2023.

Wesley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE022-2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - (BA)

Licitação: (Ano: 2023/ MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON / N° Processo: 224/2023)

às 10:00:02 horas do dia 30/03/2023 no endereço AV ODONEL MIRANDA RIOS-45, bairro CENTRO, da cidade de MIGUEL CALMON - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 224/2023 - 2023/PE022/2023 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
28/03/2023 14:35:36:237	ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME	R\$ 8.000,00
29/03/2023 09:56:53:979	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 5.000.000,00

Lote (2) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
28/03/2023 14:35:36:237	ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME	R\$ 16.000,00
29/03/2023 09:56:53:979	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 5.000.000,00

Lote (3) - SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
28/03/2023 14:35:36:237	ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME	R\$ 8.000,00
29/03/2023 09:56:53:979	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 5.000.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/03/2023 14:35:36:237	ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME	R\$ 8.000,00
30/03/2023 10:08:07:983	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 20.000,00



Lote (2) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/03/2023 14:35:36:237	ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME	R\$ 16.000,00
30/03/2023 10:09:31:219	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 80.000,00

Lote (3) - SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/03/2023 14:35:36:237	ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME	R\$ 8.000,00
30/03/2023 10:10:13:200	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	R\$ 20.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 30/03/2023, às 10:12:21 horas, no lote (1) - SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. No dia 17/05/2023, às 17:22:25 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/05/2023, às 17:22:25 horas, no lote (1) - SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor. No dia 17/05/2023, às 17:24:41 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/05/2023, às 17:24:40 horas, no lote (1) - SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O Pregoeiro infra firmado, designado pelo Decreto Municipal nº 090/2022, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, ante o processo de licitação N° 022/2023. Decide adjudicar o Lote.

No dia 17/05/2023, às 17:24:40 horas, no lote (1) - SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME com o valor R\$ 6.500,00.



No dia 30/03/2023, às 10:14:13 horas, no lote (2) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. No dia 17/05/2023, às 17:22:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/05/2023, às 17:22:57 horas, no lote (2) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor. No dia 17/05/2023, às 17:24:52 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/05/2023, às 17:24:52 horas, no lote (2) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O Pregoeiro infra firmado, designado pelo Decreto Municipal nº 090/2022, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, ante o processo de licitação N° 022/2023. Decide adjudicar o Lote.

No dia 17/05/2023, às 17:24:52 horas, no lote (2) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME com o valor R\$ 8.000,00.

No dia 30/03/2023, às 10:14:16 horas, no lote (3) - SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-07. No dia 17/05/2023, às 17:23:28 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/05/2023, às 17:23:28 horas, no lote (3) - SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor. No dia 17/05/2023, às 17:25:02 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 17/05/2023, às 17:25:02 horas, no lote (3) - SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O Pregoeiro infra firmado, designado pelo Decreto Municipal nº 090/2022, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, ante o processo de licitação N° 022/2023. Decide adjudicar o Lote.

No dia 17/05/2023, às 17:25:02 horas, no lote (3) - SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da
22/05/2023

Página 3 de 4



licitação á empresa ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME com o valor R\$ 4.000,00.

No dia 22/05/2023, às 10:15:29 horas, a autoridade competente da licitação - CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA

Pregoeiro da disputa

CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA

Autoridade Competente

MARCIO SANTOS DA SILVA

Membro Equipe Apoio

SILVIA AGOSTINHA VIEIRA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

43.109.155/0001-73 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE

02.376.004/0001-02 ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME



MIGUEL CALMON
PREFEITURA

CPF
13.913.369/0001-60

DECRETO Nº 72/2021

Dispõe sobre delegação de competência para ordenar despesas e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, Prefeito Municipal de Miguel Calmon-Ba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, autoriza o Prefeito a delegar, através de decreto, aos Secretários Municipais as funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO os Arts. 11 e 12 do Decreto Lei Nº 200/67 que diz que a delegação de poderes constitui um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade a execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei Nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.";

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas com vistas à otimização das rotinas de trabalho e responsabilidades das unidades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Produção e Transportes;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Produção e Transportes, para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, inclusive obras, folha de pagamento de pessoal, autorizar abertura de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivo, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos e aditivos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, assinar convênios, realizar contratações temporárias, bem como gerir recursos alocados a unidade orçamentária de sua pasta e os bens públicos colocados a sua disposição e outros atos administrativos, responder diligências, inclusive de órgãos externos e Tribunal de Contas do Município-Ba, apresentar justificativas, e requerer juntada de documentos, vistas de processos e outros atos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipais.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

- às operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V...

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.262/0001-60

§2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Produção e Transportes.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal cujos poderes ora se delega o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 30 de julho de 2021.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIO6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

O Secretário Municipal de Produção e Transporte de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 71/2021, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de serviço de alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem para veículos leves. para atender a secretaria de transporte do município, cujo resultado final foi teve como vencedor:

A Empresa **ROBSTON JOSE FERREIRA MEDEIROS ME** foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT	
1	SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
2	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
3	SERVIÇO DE CANGAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
				TOTAL	R\$ 18.500,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

Miguel Calmon, 22 de Maio de 2023. **CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA** - Secretário Municipal de Produção e Transporte.



PORTARIA Nº 32/2023



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº 32/2023

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS “.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem assim em submissão ao quanto previsto na lei municipal nº 543/2016, que disciplina o processo administrativo, e ainda,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos da lei 543/2016;

CONSIDERANDO o Art. 257 do CTB, Parecer T.C.M nº 00132-17 publicada em 13 de outubro de 2021 no diário oficial do município em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual dano material ao município decorrente da imputação de multa aos veículos quando sob condução e responsabilidade do servidor W.C.S;

CONSIDERANDO a negativa pelo servidor de composição administrativa sem a abertura do PAD;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

RESOLVE

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o fito de apurar a responsabilidade do servidor **W.C.S** matrícula 1321, motorista, tipificada no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores ALEXANDRE DE SOUZA RIOS, auxiliar



administrativo, matrícula n° 3061 Presidente, ROGENES SANTANA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 3002 Secretário e MATHEUS DA SILVA SANTOS, Auxiliar administrativo, matrícula n° 3001, todos servidores do quadro efetivo desta instituição.

Art. 3° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - O prazo para conclusão do Processo Administrativo ora deflagrado será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por solicitação fundamentada da Comissão Processante, conforme dispões o art. 10, caput, da lei municipal n° 543/2016, conforme redação dada pela lei n° 647/2020.

Art.5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e, Cumpra-se.

Miguel Calmon-Ba, em 08 de maio de 2023

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 29/2023



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº 29/2023

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS “.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem assim em submissão ao quanto previsto na lei municipal nº 543/2016, que disciplina o processo administrativo, e ainda,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos da lei 543/2016;

CONSIDERANDO o Art. 257 do CTB, Parecer T.C.M nº 00132-17 publicada em 13 de outubro de 2021 no diário oficial do município em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual dano material ao município decorrente da imputação de multa ao veículo quando sob condução e responsabilidade do servidor L.A.Q;

CONSIDERANDO a negativa pelo servidor de composição administrativa sem a abertura do PAD;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

RESOLVE

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o fito de apurar a responsabilidade do servidor **L.A.Q** matrícula 1815, motorista, tipificada no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores **ALEXANDRE DE SOUZA RIOS**, auxiliar administrativo, matrícula nº 3061 Presidente, **ROGENES SANTANA VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3002 Secretário e **MATHEUS DA SILVA SANTOS**, Auxiliar administrativo, matrícula nº 3001, todos servidores do quadro efetivo desta instituição.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo ora deflagrado será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por solicitação fundamentada da Comissão Processante, conforme dispõe o art. 10, caput, da lei municipal nº 543/2016, conforme redação dada pela lei nº 647/2020.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e, Cumpra-se.

Miguel Calmon-Ba, em 18 de maio de 2023

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 30/2023 "



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº 30/2023

**"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem assim em submissão ao quanto previsto na lei municipal nº 543/2016, que disciplina o processo administrativo, e ainda,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos da lei 543/2016;

CONSIDERANDO o Art. 257 do CTB, Parecer T.C.M nº 00132-17 publicada em 13 de outubro de 2021 no diário oficial do município em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual dano material ao município decorrente da imputação de multa aos veículos quando sob condução e responsabilidade do servidor R.S.S;

CONSIDERANDO a negativa pelo servidor de composição administrativa sem a abertura do PAD;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

RESOLVE

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o fito de apurar a responsabilidade do servidor **R.S.S** matrícula 3024, motorista, tipificada no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.



Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores ALEXANDRE DE SOUZA RIOS, auxiliar administrativo, matrícula nº 3061 Presidente, ROGENES SANTANA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3002 Secretário e MATHEUS DA SILVA SANTOS, Auxiliar administrativo, matrícula nº 3001, todos servidores do quadro efetivo desta instituição.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo ora deflagrado será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por solicitação fundamentada da Comissão Processante, conforme dispões o art. 10, caput, da lei municipal nº 543/2016, conforme redação dada pela lei nº 647/2020.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e, Cumpra-se.

Miguel Calmon-Ba, em 18 de maio de 2023

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 31/2023



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº 31/2023

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS “.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem assim em submissão ao quanto previsto na lei municipal nº 543/2016, que disciplina o processo administrativo, e ainda,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos da lei 543/2016;

CONSIDERANDO o Art. 257 do CTB, Parecer T.C.M nº 00132-17 publicada em 13 de outubro de 2021 no diário oficial do município em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual dano material ao município decorrente da imputação de multa aos veículos quando sob condução e responsabilidade do servidor V.F.C;

CONSIDERANDO a negativa pelo servidor de composição administrativa sem a abertura do PAD;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

RESOLVE

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o fito de apurar a responsabilidade do servidor **V.F.C** matrícula 1000, motorista, tipificada no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores ALEXANDRE DE SOUZA RIOS, auxiliar



administrativo, matrícula n° 3061 Presidente, ROGENES SANTANA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 3002 Secretário e MATHEUS DA SILVA SANTOS, Auxiliar administrativo, matrícula n° 3001, todos servidores do quadro efetivo desta instituição.

Art. 3° - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - O prazo para conclusão do Processo Administrativo ora deflagrado será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por solicitação fundamentada da Comissão Processante, conforme dispões o art. 10, caput, da lei municipal n° 543/2016, conforme redação dada pela lei n° 647/2020.

Art.5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e, Cumpra-se.

Miguel Calmon-Ba, em 18 de maio de 2023

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal